

Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea o) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a
Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de
Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de
Infância de Dem

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dois de setembro de dois mil e dezanove, relativa ao "Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem – Programa de Generalização de Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de Infância de Dem", conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, relativo a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico- Jardim de Infância de Dem.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, votos contra e abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com <u>3</u>votos a favor, <u>v</u>votos contra e <u>v</u> abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 13 de setembro de 2019

A Segunda Secretária

O Primeiro Secretário

O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA



PROPOSTA N.º 13 – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A JUNTA DE FREGUESIA DE DEM NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO – JARDIM-DE-INFÂNCIA DE DEM:

Propõe-se que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a Junta de Freguesia de Dem, para o programa de generalização de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico – Jardim de Infância de Dem, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Manuel Marques, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 2 de Setembro de 2019 A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

Z



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER

DESPACHO

Proponho que o processo seja remetido a Reunião de Câmara. 26-08-2019

LILIANA DE SOUSA RIBEIRO VEREADOR

Eure forsine remorde lânare con tiens de proprite Azol8/19

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO: Transportes Escolares - Ano Letivo 2019/2020

»Contratos Interadministrativos com entidades parceiras (Freguesias e União de Freguesias)

REQUERENTE:

NIPG N

Na sequência de pedido de V. Exa sobre o assunto supra, sou a informar o seguinte:

- 1. Considerando que a Educação acarreta todo um conjunto de competências que o Município direta ou indiretamente e com recurso a entidades parceiras têm que saber dar resposta;
- 2. Considerando que tais respostas passam por variadíssimas áreas, com destaque para os Transportes Escolares;
- 3. Considerando que o Município estabelece com os seus parceiros parcerias que passam pela celebração de contratos interadministrativos, acordos de execução, protocolos e até atribuição de subsídios de modo a dar resposta às necessidades da comunidade escolar e, simultaneamente a assunção plena do quadro de competências plasmadas na lei sobre Educação;
- 4. Considerando que é prerrogativa do Município continuar a "delegar" (ou descentralizar) pelos parceiros competências próprias em base de fundamentos de proximidade, igualdade, partilha de saber fazer, apoio direto às comunidades locais, etc.;



5. Considerando que as entidades parceiras têm demonstrado desempenho relevante e apetência para os serviços que prestam na esfera da Educação, nomeadamente Transportes Escolares, como são: União de Freguesias de Gondar e Orbacém, União de Freguesias de Moledo e Cristelo, União de Freguesias de Venade e Azevedo e as Juntas de Freguesia de Âncora, Dem e Riba de Âncora.

Tendo em conta o contexto exposto nos pontos anteriores importa dar continuidade à parceria estabelecida com as entidades referenciadas no ponto 6.

Assim sendo, proponho a V. Ex^a que se efetivem as respetivas parcerias através da celebração de contratos interadministrativos com:

- Junta de Freguesia de Âncora
- Junta de Freguesia Dem
- Junta de Freguesia Riba de Âncora
- União de Freguesias de Gondar e Orbacém
- União de Freguesias de Moledo e Cristelo
- União de Freguesias de Venade e Azevedo

no âmbito da seguinte área:

√ Transportes Escolares - alunos do ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e secundário

nos termos dos respetivos contratos interadministrativos anexos (6).

Caminha, 26-08-2019 JOAO PAULO DA COSTA MARINHO ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL



A A

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Parecer

Concordo com a informação técnica. À consideração superior, 27-08-2019 ANGELINA MARIA ESTEVES CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

DESPACHO

Proponho que o processo seja remetido a Reunião de Câmara e, posteriormente a Assembleia Municipal. 27-08-2019 LILIANA DE SOUSA RIBEIRO VEREADOR

du lâmara Azyl8/19

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO -JF DEM-

REQUERENTE:

NIPG N

INFORMAÇÃO INTERNA

Considerando que as competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;

Considerando que a Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;

Considerando que é competência da Câmara Municipal apoiar as atividades de natureza educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estipulado na alínea u), do nº 1, do artigo 33°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e deliberar no domínio da ação social escolar, nomeadamente no que concerne à alimentação, de acordo com o definido na alínea hh), do nº1, do artigo 33° do mesmo diploma legal;

Considerando que a alimentação das crianças é extremamente importante para o seu pleno e integral desenvolvimento, influenciando claramente os desempenhos educativos e contribuindo sobremaneira, para a manutenção de estilos de vida saudáveis;

CMC-mariaaze-260819-2019, GER, I, G, 4231

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Considerando que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário é gerido pelas Câmaras Municipais, conforme estipulado no nº 1, artigo 35°, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

Considerando que o Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições escolares;

Considerando que as políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;

Considerando que compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, esses mesmos contratos, nos termos das alíneas l) e m) do artigo 33.°, da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando o trabalho relevante desenvolvido pela Junta de Freguesia de Dem, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, no fornecimento das refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem;

Considerando o grau de satisfação dos agregados familiares dos alunos, relativamente à qualidade das refeições fornecidas;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a Junta de Freguesia de Dem, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo, e que o mesmo seja presente a reunião de Câmara e submetido à Assembleia Municipal, para autorização.

À consideração de V. Exa.

Caminha, 26 de agosto de 2019

A Técnica Superior

MARIA DE FÁTIMA GÓNÇALVES DE AZEVEDO



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Z

Contrato Interadministrativo

(Refeições Escolares)

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova
- o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de
- competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o
- regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se
- concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências
- dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra,
- os referidos contratos de delegação de competências artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea
- 1), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das
- competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação
- específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º
- 75/2013 de 12 de setembro;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação
- social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, bem como apoiar atividades de

natureza educativa, nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Estabelece o artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas Câmaras Municipais;

- Estatui o artigo 35.°, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo ser assegurado por outras entidades, mediante a celebração de contratos;

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O Município de Caminha, com o número de pessoa coletiva 500 843 139, representado pelo Exmo.

Sr. Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara

Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A Junta de Freguesia de Dem, com o número de pessoa coletiva 506 993 051, representada pelo Exmo. Sr. Clemente Gonçalves Pires, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Dem, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo e, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de __/09/2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de __/09/2019, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Dem de __/_/2019 em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida lei,

G,423

submetido à Assembleia de Freguesia de Dem de __/__/2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

2

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a Junta de Freguesia de Dem reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

• "Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;"

nomeadamente no serviço de fornecimento de refeições escolares, às crianças do Jardim de Infância de Dem.

Cláusula 2.ª

Deveres do primeiro outorgante

- 1 O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução,
 através dos seus serviços, por forma a:
- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço de fornecimento de refeições;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições;
- c) Disponibilizar os recursos humanos e os materiais não desgastáveis necessários, para a operacionalização do serviço de fornecimento de refeições;

- d) Transferir para a segunda outorgante os montantes financeiros, ajustados aos encargos suportados com o serviço de fornecimento de refeições;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Deveres da segunda outorgante

- 1 Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1.ª deste contrato:
- a) Fornecer diariamente e durante todo o período letivo, do ano escolar 2019/2020, as refeições escolares às crianças do Jardim de Infância de Dem, devidamente confecionadas na cozinha do Centro Escolar de Dem;
- b) Servir as refeições no horário compreendido entre as 12h e as 13h;
- c) Mobilizar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do programa;
- d) Garantir os recursos materiais desgastáveis de apetrechamento das instalações escolares, necessários à confeção das refeições escolares;
- e) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
- f) Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer, seguindo a ementa elaborada no Agrupamento de Escolas Sidónio Pais;
- g) Remeter aos respetivos serviços municipais, até ao 8º dia do mês seguinte, o "pedido de transferência" através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cedido pelo município, onde consta a número total de refeições servidas no mês anterior, de acordo com os escalões da Ação Social Escolar.
- 2 Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.



Cláusula 4.ª

Apoio

1 – Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante o montante global, estimado em 3.208,80 €, conforme consta no seguinte plano:

ASE	ESC1	ESC2	ESC3	ESC4	ESC5	ESC6	Nº de	Nº dias	Verba*	
€/ref	2,50€	1,80€	1,60€	1,40€	1,10€	1,04€	Crianças	letivos	Verba	
Total	1	0	4	2	2	5	14	168	3.208,80 €	

^{*} O valor máximo por refeição é 2,50€, conforme despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações subsequentes.

- 2 Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de 1.260,60€, na classificação orgânica/económica 02/020105 (aquisição de bens e serviços/aquisição de bens/alimentação refeições confecionadas), sendo o valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2020. O compromisso, referente ao ano 2019, encontra-se registado sob o n.º______, sendo o restante inscrito no ano de 2020;
- 3 A ordem de transferência dos valores referidos, para a segunda outorgante, será exercida pela presidência da Câmara Municipal de Caminha no respeito pelo determinado nas cláusulas anteriores.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2019/2020, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das

obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 2.ª deste contrato;

2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

- 1 Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, de de 2	019
O Primeiro Outorgante	
(Luís Miguel da Silva Mendonça Alv	es)
A Segunda Outorgante	
(Clemente Gonçalves Pires)	

MUNICIPIO DE CAMINHA

CONTRIBUINTE N.°500843139 PRAÇA CALOUSTE GULBENKIAN 4910-113-CAMINHA

IMPRESSO	PAGINA
2019/08/28	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21533	sandrafe	2019/08/28	1718	2019

2019/08/28 1		D21533	sandrafe	2019/08/28	1718	2019
DESCRIÇÃO DA DESPESA DESPESAS DE EDUCAÇÃO ANO	LETIVO 2019/2020 - PROTOCOLOS/CONTRATOS INTERADM	IINISTARTIVOS				/
CLASSIFICAÇÃO DA DESPI TIPO DESP: 2213-ALIMENTA ORGÂNICA: 02 ECONÓMICA: 020105 PLANO :	ÇAO - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS SERVIÇOS MUNICIPAIS Alimentação - Refeições confeccionadas			A CABIM	3.231,07 ENTAR 3.230,50) NTO
CLASSIFICAÇÃO DA DESPI TIPO DESP: 2337-TRANSPOR ORGÂNICA: 02 ECONÓMICA: 020210 PLANO:				A CABIM	5.619,54 ENTAR 5.615,00	1))TO
CLASSIFICAÇÃO DA DESP. TIPO DESP: 2324-EDUCAÇÃO ORGÂNICA: 02 ECONÓMICA: 02022501 PLANO:				A CABIM	.8.419,43 IENTAR .8.392,00) NTO

EXTENSO

CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

	CABIMENTOS CLASSI	SEGUINTES	PLANO		IMPORTÂNCIAS				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T	N.°	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTES
1	2213	02	020105			20.307,34			
2	2337	02	020210			76.845,00			
3	2324	02	02022501			27.588,00			
							L		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/08/28

Sandifernic

AUTORIZAÇÃO	_/_/_

PROCESSADO POR COMPUTADOR